



sua esposa **REGIANE DE SOUZA VALENTE DA SILVA** e de seus filhos menores **SAMUEL SOUZA DA SILVA e JOABNER SOUZA DA SILVA** em seus assentamentos funcionais, na condição de dependentes econômicos, tão somente para fins de Imposto de Renda e previdenciários.

Saliento que o montante a ser deduzido do rendimento tributável a título de imposto de renda deverá ser de R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos) por dependente.

Cientifique-se o Servidor.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subseqüentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, 21 de maio de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2013/014242

Requerente: CRISTHIANE CARLA BRANDÃO BURLAMAQUI

Assunto: Inclusão de dependente

DESPACHO/OFÍCIO Nº 3.143/2013 - GP/TJAM

Trata-se de expediente formulado pela serventuária **CRISTHIANE CARLA BRANDÃO BURLAMAQUI**, Escrevente Juramentada I, lotada no Juizado da Infância e da Juventude Infracional, por meio do qual solicita a inclusão em seus assentamentos funcionais de seu filho menor **LUÍS MIGUEL BURLAMAQUI ARAÚJO**, na condição de dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários.

Anexou aos autos, às fls. 03, cópia reprográfica da Certidão de Nascimento que corrobora o vínculo consanguíneo com a serventuária.

A Divisão de Pessoal, às fls. 06/07, informa os assentamentos da requerente, bem como o fundamento legal pertinente à matéria.

A Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, mediante o parecer de fls. 12/15, opinou favoravelmente ao pleito, baseando-se no art. 2º, II, alínea "b", da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005, bem como nos arts. 4º e 35, III da Lei 9250/1995 e art. 38, III, da Instrução Normativa nº 15/2001.

Em face ao exposto, acolho o Parecer da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, determinando a inclusão nos assentamentos funcionais de seu filho menor **LUÍS MIGUEL BURLAMAQUI ARÚJO** na qualidade de dependente econômico, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários e de Imposto de Renda.

Saliento que o montante a ser deduzido do rendimento tributável a título de imposto de renda deverá ser de R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos) por dependente.

Cientifique-se o Requerente.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subseqüentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, 13 de junho de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 023/2013**. Objeto: **Registro de Preços** para eventual aquisição de **equipamentos de rede** (switch, painéis de distribuição e racks), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII) do edital, proveniente do **Processo Administrativo nº 7773/2013**.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico como segue:

· **Item 1**, no valor de **R\$ 191.600,00** (cento e noventa e um mil e seiscentos reais) e **Item 4**, no valor de **R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor global **R\$ 212.000,00** (duzentos e doze mil reais) à empresa **Core Systems Computadores e Redes Ltda. – ME – CNPJ nº 23.010.515/0001-78**;

· **Item 2**, no valor global de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) à empresa **Blue Parts Licitações Ltda. – ME – CNPJ nº 16.403.724/0001-16**;

· **Item 3**, no valor global de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) à empresa **Futura Distribuição Comercio e Serviços Ltda. – ME – CNPJ nº 12.713.709/0001-13**;

conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 402 a 444 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I- **HOMOLOGAR**, o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II- **DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III- **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 13 de junho de 2013.

Desembargador **Ari Jorge Moutinho da Costa**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas